

O QUE É O MECENATO?

Instituído pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, o Mecenato Estadual é o fomento a atividades culturais por meio da conjugação de recursos do poder público estadual com os de instituições privadas, no qual ocorra renúncia fiscal nas modalidades doação e investimento.

QUEM PODE INCENTIVAR?

Empresa contribuinte de ICMS no Ceará com arrecadação dentro da alíquota normal.

QUEM NÃO PODE INCENTIVAR?

- Empresas que não gozem de nenhuma dedução legal que ultrapasse os 70% (setenta por cento) do imposto;
- Empresas que tenham várias outras substituições tributárias;
- Empresas que se encontram com alguma irregularidade fiscal com a Secretaria da Fazenda Estadual do Ceará e com a Receita Federal.

COMO FUNCIONA O INCENTIVO FISCAL?

O Contribuinte, em situação de regularidade fiscal com a SEFAZ, pode deduzir o ICMS até o limite de 2% (dois por cento)* devido mensalmente e de acordo com o valor constante no Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC), que é definido pela Secult com base no limite financeiro mensal do recolhimento do ICMS dos últimos 6 meses do contribuinte utilizando a alíquota de 2% do referido imposto.

QUAIS PROJETOS PODEM SER INCENTIVADOS?

Os projetos inscritos e aprovados no Edital Mecenas do Ceará, lançado anualmente pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. A autorização para captação de recursos sempre ocorre após a homologação do resultado.

Os projetos são escolhidos pela empresa incentivadora aqueles que mais se adequam ao seu perfil.

Os projetos são avaliados e selecionados pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC. A comissão é vinculada ao Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) e é formada por representantes da Secult e por representantes da sociedade civil escolhidos por meio de chamada pública da Secult.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA O INCENTIVADOR?

O incentivo ao setor cultural tem impacto, principalmente, sobre a imagem

institucional da empresa, agregando valor à marca, reforçando sua atuação na localidade onde está sediada. Contribui para o desenvolvimento de novas oportunidades de negócio e reforço da política de relacionamento com outras esferas do governo e, principalmente, com os artistas e grupos artísticos. Outro benefício é a possibilidade de poder participar do Edital do Selo de Responsabilidade Cultural. O referido selo é conferido a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que comprovadamente apoiem o desenvolvimento de ações culturais direcionadas ao engrandecimento cultural do Estado do Ceará. O edital divulga a marca dos participantes no endereço eletrônico da SECULT e ainda nas redes sociais com grande alcance de público.

PRECISO FAZER UM CADASTRO PARA INCENTIVAR?

Não! Após a empresa escolher os projetos que irá incentivar, deverá, na pessoa do seu representante legal, assinar a Declaração de Aceitação ao Incentivo. Esse documento é disponibilizado pela SECULT.

INCENTIVAR PROJETO PELA LEI DE INCENTIVO FISCAL UTILIZANDO O ICMS, VAI AUMENTAR A AUDITORIA FISCAL NA MINHA EMPRESA?

Não! O processo de auditoria dos órgãos de fiscalização acontece de forma sorteada ou quando o sistema detecta alguma inconsistência. O incentivo da empresa não influencia nesse sorteio de auditoria.

SERÁ NECESSÁRIO UM ESFORÇO SIGNIFICATIVO POR PARTE DO CONTADOR/SETOR CONTÁBIL DA EMPRESA PARA REALIZAR ESSES LANÇAMENTOS CONTÁBEIS?

Não! O processo de lançamento já é o mesmo da rotina contábil da empresa, utilizando o mesmo sistema “SPED Fiscal”. No início do processo, o contador poderá ter algumas dúvidas que poderão ser sanadas de pronto.

A EMPRESA TERÁ ALGUM SUPORTE QUANDO SURGIR DÚVIDAS?

Sim! O suporte é oferecido pela **Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural (Coef)**, da Secult Ceará, através do telefone (85) 9 8109-2950 e do e-mail: editalmecenas@secult.ce.gov.br.

A MINHA EMPRESA TEM DEDUÇÃO FISCAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI) MAIOR QUE 70%. PODE INCENTIVAR?

As empresas que se encontram nessa situação e que desejam incentivar projetos



culturais devem encaminhar a documentação para a Secult Ceará que submeterá à análise da SEFAZ. Caso seja aprovado, a empresa poderá incentivar normalmente e deduzir no ICMS, se possuir imposto estadual em alíquota normal.

NA SECULT HÁ OUTRA POSSIBILIDADE DE RECEBER INCENTIVO, SEM SER PELO MECENATO? E A MINHA EMPRESA PODE INCENTIVAR?

Sim! Incentivando o Fundo Estadual de Cultura do Ceará (FEC). O FEC foi instituído pela Lei nº 18.012/2022. É um sistema, de natureza financeira e contábil que se destina ao fomento de projetos culturais, selecionados através de editais da Secult. Por meio deste mecanismo, as empresas podem direcionar até 2% de seu ICMS devido ao Estado. Nessa modalidade a empresa não escolhe o projeto a ser incentivado, apenas tem direito na participação e veiculação da marca junto às outras empresas no edital do selo de responsabilidade cultural. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult) apoia, através de seus editais e premiações, projetos da sociedade civil que fomentam a arte e a cultura em todo o Ceará.

COMO É REALIZADO O DEPÓSITO NO FEC?

O depósito é realizado na conta do FEC: Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 0919-9, Operação: 006, Conta Corrente: 702.112-2, Favorecido: Fundo Estadual de Cultural e CNPJ: 01.523.484/0001-16.

A empresa deverá enviar o comprovante para a Célula de Gestão Financeira da Secult, para os seguintes e-mails: cefin@secult.ce.gov.br, informando o nome do doador pessoa jurídica CNPJ.

COMO É REALIZADA A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO INCENTIVO?

- MECENAS:

É realizado no sistema de escrituração mensal “SPED Fiscal”. Esse sistema é também utilizado para emissão do DAE Estadual do Ceará, que registra o faturamento da empresa e os tributos. Deve-se tomar crédito com o documento emitido pela SEFAZ no sistema, em até um ano da data de emissão, onde acontece a dedução no imposto ou a restituição em crédito dos valores pagos aos projetos. A empresa registra o crédito e em seguida paga o projeto. Não haverá o uso de recursos próprios do incentivador.

- DEPÓSITO NO FEC:

É também utilizado o sistema “SPED Fiscal”. O incentivador após a realização do depósito no FEC, solicitará à Secult o Certificado de Incentivo à Cultura - CINC. De posse deste documento, o incentivador deve realizar a escrituração, no sistema, obedecendo o limite de 2% do ICMS mensal devido ao Estado.



POSSO INCENTIVAR NO MECENAS E NO FUNDO AO MESMO TEMPO?

Sim, desde que não ultrapasse o limite de 2% do ICMS mensal devido ao Estado.

A fim de esclarecimento, tem-se o exemplo a seguir:

Se na apuração do ICMS "Alíquota Normal" "1015 SPED" a empresa identificar que os 2%, disponível para possível incentivo cultural, corresponde ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e incentiva um projeto no Mecenass através do Certificado de Incentivo Fiscal à Cultura - CEFIC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o saldo remanescente poderá ser depositado no FEC.

Vamos incentivar?

**Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural
Célula de Economia Criativa e Incentivo Cultural**